



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Em 29 de abril de 2021.

OFÍCIO GP N° 432/2021

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 101/2021**, de autoria do nobre vereador **WHELLITON SILVA**, referentes à formação da nova diretoria e ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), encaminho anexa cópia da manifestação da Presidência do CMDCA, recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos, bem como do Regimento Interno solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

OFÍCIO Nº 32/2021/CMDCA

Praia Grande, 15 de abril de 2021.

**Ao Senhor
Edgar Dall'Acqua
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Resposta requerimento 101/2021

Segue anexa a Resolução normativa do CMDCA nº 006/2017 – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme solicitado.

Com relação aos questionamentos 1 e 2, apontamos a leitura de todo o capítulo III (artigo 15 – 21) e artigo 29.

Certo de poder contar com vossa compreensão e apoio, saúdo e reitero nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Francisco Tadeu da Costa
Presidente do CMDCA**
e-mail: cmdca@praiagrande.sp.gov.br
Rua Xavantes, 51 - Vl. Tupi - Praia Grande
- SP - CEP 11703-300



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I

DA SEDE, FINALIDADES E DIRETORIA

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Praia Grande.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por finalidade as definidas no Artigo 7º da Lei Nº 724, de 24 de junho de 1991, alterada pelas Leis nº 822 de 30 de agosto de 1993; 841 de 26 de outubro de 1993 e Lei 1133 de 27 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo.

Artigo 4º - O Conselho funcionará nas instalações da Casa dos Conselhos, sito a Rua: Xavantes, Nº 51 - Tupi, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 5º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por **maioria simples de voto**, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas sócio-educativas, receberá comunicações oficiais, representações ou denúncias de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Artigo 6º - O Conselho é composto por:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

I - 10 (dez) representantes TITULARES e 10 (dez) SUPLENTEs, de setores competentes pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e áreas de finanças e planejamento, do Poder Público Municipal;

II - 10 (dez) representantes TITULARES e 10 (dez) SUPLENTEs de entidades da sociedade civil organizada, constituídas há pelo menos dois anos, a serem eleitos a cada biênio, através de processo de escolha em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Artigo 7º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o período de 01 (um) ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único – As faltas deverão ser justificadas por escrito.

Artigo 8º - Perderão também o mandato os membros que deixarem de pertencer às entidades de suas representações.

Artigo 9º - São órgãos do Conselho: a) o Plenário; b) a Diretoria; c) as Comissões Especiais.

Capítulo II

DO PLENÁRIO E SESSÕES]

Artigo 10 - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Artigo 11 - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Artigo 12 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou 1/3 de seus membros.



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de 1/3, de seus membros, obedecendo a paridade.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Praia Grande e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário-geral.

§ 3º - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 4º - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Artigo 16 - São atribuições do presidente:

- I. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V. Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI. Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII. Assinar a correspondência oficial do conselho;
- VIII. Representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX. Providenciar junto ao poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos conselhos tutelares;
- X. Enviar ao ministério público competente, após aprovação do plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação bem como instituir o processo da eleição dos conselhos tutelares.

Artigo 17 - Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Artigo 18 - Ao secretário-geral compete:

- I – secretariar as sessões do Conselho;
- II – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- III – prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

IV – propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI – remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;

VII – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 19 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.

Artigo 20 - Compete ao 1º Tesoureiro:

Supervisionar as movimentações financeiras e acompanhar assuntos correlatos.

Artigo 21 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento temporário.
- b) Assessorar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 22 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único – Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

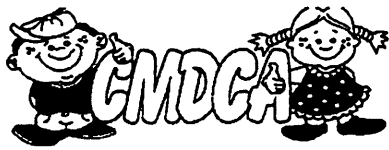
Artigo 23 - As Comissões Especiais serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do Conselho.

§2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§3º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer retratando a opinião do dominante do Plenário.

§4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

Capítulo V

DA SECRETARIA

Artigo 24 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do 1º secretário, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Artigo 25 - A Secretaria manterá:

- I – registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II – livro de ata das sessões plenárias;
- III – livro de Registro da Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;
- IV – cadastros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com a Resolução Normativa Nº 002/2017;

Capítulo VI

DOS MEMBROS

Artigo 26 - O mandato dos membros do Conselho e respectivo suplentes é de 02 (dois) anos admitindo-se recondução por igual período.

Artigo 27 - São considerados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros titulares, devendo os suplentes participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo Único – Os suplentes só terão direito a voto quando em substituição do titular.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A cada ano, no mês de Janeiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para:

- a) Aprovação do relatório de atividades desenvolvidas e prestação de contas do ano anterior.
- b) O Plano de Ação será elaborado a cada dois anos.

Parágrafo Único – O Plano de Ação deverá ser avaliado anualmente sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

Artigo 29 - A cada biênio, no mês de fevereiro, os conselheiros do CMDCA em reunião ordinária, procederão à eleição e posse da Diretoria Executiva.

Artigo 30 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta de 1/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 31- As alterações serão apreciadas em reunião convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas se receberem o voto favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes na reunião.

Artigo 32 - Os casos omissos ou não previstos nestes regimentos serão resolvidos por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

Artigo 33 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação

Praia Grande, 17 de Agosto de 2017.

**Sonia Aparecida Alves Gama dos Santos
Presidente**